



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 405/2025**

Processo Número: **37998/2025** | Data do Protocolo: 16/09/2025 16:50:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003400390034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 20, incisos X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, REQUEIRO ao Excelentíssimo **Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo**, senhor **MARCELO CARDINALE BRANCO**, que sejam prestadas as seguintes informações

Conforme noticiado pela imprensa<sup>1</sup>, o economista Ivan Paixão, consultor vinculado à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), atuante em projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), foi desligado logo após manifestação pacífica em via pública, na qual teria gritado “sem anistia” ao Governador do Estado de São Paulo.

Segundo relatos, a ordem de dispensa teria partido diretamente da presidência da CDHU, mencionando inclusive a existência de um “relatório” ou “dossiê” contendo dados pessoais e profissionais do referido consultor.

Tal episódio suscita fundadas preocupações quanto ao respeito aos direitos fundamentais de liberdade de expressão e de convicção política (CF, art. 5º, IV, VIII e IX). Em harmonia com esse mandamento constitucional, cumpre ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual considera discriminatória toda distinção, exclusão ou preferência fundada, entre outros motivos, em opinião política, sempre que tal prática tenha por efeito restringir a igualdade de oportunidades em matéria de emprego e profissão.

Ademais, a gravidade da conduta se intensifica quando confrontada com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição, que impõem à atuação estatal a observância da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Qualquer ingerência motivada por conveniência pessoal, ideológica ou partidária não apenas desvirtua a finalidade pública, mas caracteriza desvio de poder e afronta à própria imparcialidade que deve pautar a gestão administrativa.

Dessa forma, eventual determinação de dispensa motivada por convicção política não apenas afronta direitos fundamentais assegurados pela Constituição, como também configura conduta incompatível com a ordem constitucional e com os tratados internacionais que vinculam o Estado brasileiro.

Assim, solicito a Vossa Excelência que esclareça:

1. A Secretaria de Habitação confirma que houve determinação, direta ou indireta, da presidência da CDHU para a dispensa do consultor Ivan Paixão, vinculado à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)? Em caso positivo, qual a motivação formal que embasou a dispensa?
2. Quais critérios contratuais e administrativos são adotados e fiscalizados pela Secretaria em relação à CDHU e às empresas ou fundações prestadoras de serviços, especialmente quanto às regras de contratação e demissão de trabalhadores?
3. Existem, por parte da CDHU, protocolos de monitoramento ou de avaliação da conduta pessoal ou política de trabalhadores vinculados às empresas terceirizadas?
4. Quais garantias são observadas pela CDHU e pelas empresas contratadas para assegurar o respeito aos direitos constitucionais de liberdade de expressão e convicção política dos trabalhadores?

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/sao-paulo/funcionario-sem-anistia-tarcisio>

### JUSTIFICATIVA





O presente requerimento se justifica pelas denúncias noticiadas pela imprensa sobre a dispensa de consultor vinculado à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), que atuava na CDHU, supostamente por motivação política. O fato suscita preocupações quanto à observância da liberdade de expressão e de convicção política (CF, art. 5º, IV, VIII e IX) e ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (CF, art. 37, caput).

Diante disso, torna-se necessária a obtenção de informações oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para garantir transparência e apurar eventual abuso de poder.

**Paulo Fiorilo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 16/09/2025 15:59

Checksum: **F250D554EF272D2838545AA052BF43AD387DE719765F145426A0FB4389C1B117**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003800300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.